

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

**Aviso n.º 9641/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Doutora Maria Eduarda Revés Roque Cunha Ferreira, professora-coordenadora, sem agregação, da Escola Superior de Educação — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 2 a 6 de Outubro de 2005.

18 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

**Regulamento n.º 73/2005.** — Por despacho de 8 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi homologado o regulamento de estágio curricular dos 1.º e 2.º ciclos do curso bietápico de licenciatura em Serviço Social da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, após aprovação pelo conselho científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria em 22 de Junho de 2005, cujo texto integral se publica em anexo.

8 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

### Regulamento de estágio curricular dos 1.º e 2.º ciclos do curso bietápico de licenciatura em Serviço Social

1 — Introdução — as disciplinas de estágio curricular, estágio curricular do 1.º ciclo e estágio curricular do 2.º ciclo do curso de Serviço Social inserem-se numa perspectiva de contacto dos alunos com as dimensões mais práticas do trabalho social, dando continuidade a um trabalho desenvolvido ao longo de várias disciplinas em que a articulação teoria-prática foi uma realidade constante desde o 1.º semestre do curso.

2 — Finalidades:

2.1 — A formação em Serviço Social tem-se pautado pelo desenvolvimento da relação teoria-prática, aliando-se cada vez mais a práticas de investigação, constituindo o estágio um espaço privilegiado da formação para o aprofundamento desta relação, assim como das relações a estabelecer entre a Escola e a comunidade.

2.2 — Pretende-se que o estagiário consolide um conjunto de conhecimentos adquiridos ao longo do curso e torne consistente o olhar crítico sobre a realidade social em que se inscreve a sua intervenção.

2.3 — Assim, torna-se necessário que o estagiário adquira uma visão de globalidade dos problemas e das políticas que integram as dinâmicas interdisciplinares dos serviços.

3 — Objectivos:

- Integrar atitudes, saberes e competências de um modo profissionalmente ajustado;
- Adquirir uma postura crítica e reflexiva sobre o trabalho social realizado;
- Aplicar competências de investigação na resolução de problemas sociais.

4 — Natureza:

4.1 — O curso de Serviço Social é um curso bietápico. A aprovação no 1.º ciclo confere o grau de bacharelato, e a aprovação no 2.º ciclo confere o grau de licenciatura.

4.2 — As disciplinas de estágio curricular integram o 2.º semestre dos 3.º e 4.º anos de formação.

4.3 — Os estágios são de carácter presencial e obrigatório (de acordo com o plano de estudos e com o n.º 5 do artigo 3.º do regulamento de formação inicial de frequência, avaliação e passagem de ano), constituem uma instância pedagógica com um cariz de experiência pré-profissional e funcionam como serviço de extensão à comunidade.

5 — Horário — o estagiário é obrigado ao cumprimento do horário de trabalho existente na instituição/organização, não beneficiando dos períodos de interrupção de aulas previstos no calendário da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria.

6 — Remuneração — o estágio não é remunerado e não acarreta para a empresa quaisquer responsabilidades nem lhe traz benefícios de natureza financeira ou fiscal.

7 — Responsabilidade por risco:

7.1 — As instituições/organizações não são imputadas quaisquer responsabilidades pelos riscos provenientes da actividade exercida pelo estagiário nesta condição nem pelas condutas assumidas.

7.2 — Para garantia das partes envolvidas, os alunos estagiários encontram-se cobertos pelo seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil previsto pelo Ministério da Educação.

8 — Escolha do local de estágio e seriação:

8.1 — Mediante requerimento dirigido à comissão coordenadora dos estágios, o aluno poderá propor, sempre que possível, a realização do seu estágio em instituição/organização por si escolhida e previamente contactada pelo aluno.

8.1.1 — O requerimento será entregue à comissão coordenadora dos estágios em data determinada por esta.

8.1.2 — A proposta será apreciada e despachada, na medida em que for viável, pela comissão coordenadora dos estágios, não cabendo recurso da deliberação desta.

8.2 — Os alunos que tenham obtido diferimento no requerimento de realização de estágio na instituição/organização por si escolhida terão sempre prioridade sobre qualquer outro aluno para a realização do estágio nessa instituição.

8.3 — Cabe à comissão coordenadora dos estágios a seriação e a colocação dos alunos pelos locais de estágio, tendo em conta os seguintes critérios:

- 1.º Maior número de disciplinas com aprovação;
- 2.º Maior média entre alunos com igual número de disciplinas;
- 3.º Maior proximidade entre o local de residência e o local de estágio, para os alunos em situação de igualdade de média.

9 — Organização:

9.1 — Intervenientes:

Comissão coordenadora dos estágios — é constituída pelo director de curso e pelo(s) coordenador(es) e supervisor(es) de estágios, tendo como funções o desempenho das tarefas que lhe são fixadas por este regulamento, bem como as demais relacionadas com o estágio;

Coordenador de estágios — é o responsável pela coordenação das disciplinas de estágio;

Supervisor de estágios — compete-lhe acompanhar o aluno durante o estágio, prestando-lhe apoio técnico-científico, e manter um contacto estreito com o orientador da instituição/organização, cabendo-lhe intervir no processo de avaliação de acordo com o programa;

Orientador de estágio — é o responsável pelo acompanhamento e pela orientação do estagiário no local de trabalho, cabendo-lhe intervir no processo de avaliação de acordo com o programa. O orientador de estágio é indicado pela instituição/organização;

Conselho directivo — cabe ao conselho directivo da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria formalizar o contacto entre as instituições/organizações e resolver os problemas logísticos que a cooperação levanta, para além de exercer as funções previstas na lei aplicável;

Aluno estagiário — cabe ao aluno estagiário participar nas actividades da instituição/organização de acordo com os objectivos definidos no programa de estágio.

10 — Locais:

Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria; Instituição/organização onde o aluno estagiará.

11 — Avaliação do estágio:

11.1 — A avaliação dos estágios será feita de acordo com os programas de estágio.

11.2 — A classificação final de estágio é expressa na escala de 0 a 20 valores, com base nos parâmetros definidos no programa da disciplina de Estágio, considerando-se aprovado o estagiário que obtenha uma classificação mínima de 10 valores.

12 — Dispensa da parte prática do estágio:

12.1 — Nas situações em que os alunos exerçam já actividades profissionais, pode considerar-se realizado o estágio na instituição/organização onde trabalhem, desde que reunidas as seguintes condições:

- a) Exercício comprovado de funções compatíveis com os objectivos do estágio e com a duração total de pelo menos um ano;
- b) Declaração comprovativa da instituição/organização das informações prestadas pelo aluno e emissão de parecer sobre o mérito do desempenho dessas funções.

12.2 — Para os efeitos do n.º 12.1, o interessado deverá apresentar à comissão coordenadora dos estágios requerimento devidamente fundamentado acompanhado das declarações requeridas na alínea b).

12.3 — A comissão coordenadora dos estágios emitirá parecer, que será submetido à aprovação do conselho científico.

13 — Disposições finais e transitórias — as dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do conselho directivo em matéria de carácter administrativo, que poderá solicitar parecer ou delegar na comissão coordenadora dos estágios, e por despacho conjunto do presidente do conselho directivo e do

presidente do conselho científico, em matérias que impliquem a componente científica, mantendo-se a possibilidade de solicitação de parecer ou de delegação na comissão.

**Regulamento n.º 74/2005.** — Por despacho de 8 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi homologado o regulamento de estágio I do 3.º ano/6.º semestre do curso bietápico de licenciatura em Turismo da Escola Superior de Educação de Leiria, após aprovação pelo conselho científico da Escola Superior de Educação de Leiria em 18 de Maio de 2005, cujo texto integral se publica em anexo.

8 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

### Regulamento de estágio I do 3.º ano/6.º semestre do curso bietápico de licenciatura em Turismo

1 — Finalidades. — O turismo, como actividade estratégica que representa para a economia nacional, encontra-se à beira de dar um salto qualitativo com a viragem do século. Esta tão ansiada qualidade não poderá ser vista apenas como satisfação do cliente, terá de ser qualidade ambiental, identidade cultural, capital humano, criatividade e inovação.

Por outro lado, os desafios da globalização e da concorrência exigem respostas que passam pelo reforço das entidades e competências locais e por um posicionamento baseado na diferenciação, e, neste campo, Portugal, competindo ao nível mundial, apresenta argumentos competitivos que passam pelas características próprias de cada região em termos de gastronomia, topografia, património natural e histórico-cultural e a apetência natural por receber quem nos visita.

As exigências impostas só serão ultrapassadas com sucesso se associadas a uma formação académica e profissional específica. É prioritário formar jovens que tenham uma visão abrangente da realidade turística nacional, assim como dos produtos específicos de cada região.

#### 2 — Objectivos do estágio:

##### 2.1 — Objectivos gerais:

Complementar a formação académica do aluno através do contacto com a vida activa em empresas/instituições que lhes proporcionem uma formação prática que facilite a sua futura integração no mundo do trabalho;

Aplicação de conhecimentos e de competências teórico-práticas adquiridos ao longo da sua formação académica;

Ensaiar práticas ajustadas ao mundo do trabalho;

Construir correctamente diferentes tipos de materiais que correspondam às tarefas definidas pelas empresas/instituições onde decorre o estágio;

2.2 — Objectivos específicos. — Os objectivos específicos serão construídos consoante a natureza e a orgânica da empresa/instituição para a qual o aluno irá estagiar e por acordo entre a comissão coordenadora do estágio e o responsável da empresa/instituição ou alguém designado por este (adiante designado por coordenador). A comissão coordenadora de estágio elaborará atempada e individualmente com cada aluno um plano de trabalho a levar a cabo durante o período de estágio. Este plano terá em consideração as necessidades da instituição receptora e a abordagem tida anteriormente entre esta e o representante da comissão coordenadora de estágio.

#### 3 — Calendarização:

3.1 — Duração. — O estágio desenvolve-se a partir do início do 2.º semestre do 1.º ciclo, com uma primeira parte de sensibilização relativamente às diferentes actividades que se desenrolam no sector do turismo e uma segunda parte de aplicação dos conhecimentos adquiridos nas instituições que escolhem para o efeito, com a duração semanal de trinta horas.

Serão organizados diversos seminários temáticos que abordarão temas pertinentes no decurso dos estágios. Pretender-se-á que os temas correspondam a preocupações comuns a vários projectos de estágio/investigações em curso. Estes seminários estarão a cargo de especialistas internos e externos e ocorrerão ao longo do último semestre do 1.º ciclo (3.º ano) de estudos.

3.2 — Horário. — O aluno estagiário é obrigado ao cumprimento do horário de trabalho existente na empresa/instituição, não beneficiando dos períodos de interrupção de aulas previstos no calendário da Escola Superior de Educação de Leiria (ESEL).

#### 4 — Remuneração:

4.1 — O estágio não é remunerado e não acarreta para a empresa quaisquer responsabilidades nem lhe traz benefícios de natureza financeira ou fiscal.

#### 5 — Responsabilidade por risco:

5.1 — As empresas/instituições não são imputadas quaisquer responsabilidades pelos riscos provenientes da actividade exercida pelo estagiário nesta condição nem pelas condutas por ela assumida.

5.2 — Para garantia das partes envolvidas, os alunos estagiários encontram-se cobertos pelo seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil previsto pelo Ministério da Educação.

#### 6 — Escolha do local de estágio e seriação:

6.1 — Ao estágio curricular apenas serão admitidos os alunos matriculados que reúnam as condições de precedência previstas pelo conselho científico da ESEL.

6.2 — Mediante requerimento dirigido à comissão coordenadora do estágio, o aluno poderá sempre que possível propor a realização do seu estágio em organização por si escolhida e previamente contactada oficiosamente pelo aluno.

6.2.1 — O requerimento será entregue à comissão coordenadora do estágio até ao 1.º dia útil de Dezembro do ano lectivo em curso.

6.2.2 — A proposta será apreciada pela comissão de coordenação do estágio, não cabendo recurso da deliberação desta.

6.3 — A seriação e colocação dos alunos pelos diferentes locais de estágio é efectuada tendo em conta os seguintes factores:

- 1.º Maior número de disciplinas com aprovação;
- 2.º Maior média entre os alunos com igual número de disciplinas;
- 3.º Maior proximidade entre o local de residência e o local de estágio, para os alunos em situação de igualdade de média.

No entanto, os alunos que tenham apresentado o requerimento da realização de estágio na organização por si escolhida, e após deferimento deste, terão sempre prioridade sobre qualquer outro, não entrando em linha de conta todos os factores atrás referidos.

7 — Natureza do estágio. — De acordo com a Portaria n.º 428/2002, de 19 de Abril, alterada pela Portaria n.º 691/2003, de 30 de Julho, que aprovou o plano de estudos do curso de Turismo da ESEL, a disciplina de estágio integra o 2.º semestre do 1.º ciclo de estudos do curso.

O estágio é de carácter obrigatório (de acordo com o regulamento de formação inicial de frequência, avaliação e passagem de ano, aprovado pelo conselho científico) e realizar-se-á no período determinado, sendo uma actividade pedagógica de natureza curricular, tendo como um dos principais objectivos complementar a formação académica do aluno em contacto com a vida activa em empresas/instituições ligadas ao turismo que proporcionem ao aluno uma formação prática que facilite a sua futura integração no mercado turístico.

#### 8 — Organização:

##### 8.1 — Intervenientes:

Comissão de coordenação de estágio — constituída pelo director de curso, o coordenador de estágio e os supervisores de estágios, tendo como funções o desempenho de tarefas que lhe são fixadas por este regulamento, bem como as demais relacionadas com o estágio;

Supervisores de estágio — compete-lhes acompanhar o aluno durante o estágio, prestando-lhe o apoio técnico-científico e mantendo um contacto estreito com o orientador da empresa/instituição;

Coordenador(es) de estágio — é(são) o(s) responsável(is) pela coordenação da disciplina de estágio;

Orientador da empresa/instituição — é o responsável pelo acompanhamento e orientação do estagiário no local de trabalho, cabendo-lhe intervir no processo de avaliação de acordo com o ponto abaixo respeitante à avaliação. O orientador da organização é indicado pela direcção desta;

Conselho directivo — cabe-lhe formalizar o contacto entre as instituições e resolver os problemas logísticos que a cooperação levanta, para além de exercer as funções previstas na lei aplicável;

Aluno estagiário — cabe-lhe participar nas actividades de organização de acordo com os objectivos definidos atrás, conforme o calendário e o horário previstos.

#### 9 — Locais:

ESEL;

Empresa/instituição onde o aluno estagiará.

10 — Avaliação. — De acordo com o programa da disciplina de estágio, a avaliação terá em linha de conta:

- a) Desenvolvimento e colaboração nas actividades propostas — este momento será medido através do empenhamento activo permanente dos alunos ao longo de todo o estágio, sendo intervenientes o orientador e o supervisor da empresa/instituição;
- b) Relatório final — deverão constar todos os elementos produzidos ou simplesmente referenciados pelo aluno como significativos para a avaliação ao longo do desenvolvimento do estágio e que possam contribuir para a formulação de um juízo fundamentado acerca do seu desempenho na empresa/instituição.